



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(DO SR. VINICIUS CARVALHO)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir nas hipóteses de exclusão de incompatibilidade os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo e respectivos substitutos legais, em municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir nas hipóteses de exclusão de incompatibilidade os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo e respectivos substitutos legais, em municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Art. 2.º O artigo 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 28.....

.....
§3º Não se incluem na hipótese de vedação do inciso I os membros da Mesa do Poder Legislativo Municipais e seus substitutos legais, em municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes. ” (NR)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO – REPUBLICANOS/SP.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste Projeto de Lei, procura-se incluir dispositivo no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de inserir nas hipóteses de exclusão de incompatibilidade os membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais, em municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE existem no Brasil atualmente mais de cinco mil municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Nesses municípios, as câmaras de vereadores têm como função precípua a fiscalização das ações do poder executivo municipal. Como não são municípios grandes e, muitas vezes, não possuem advogados em número suficiente para as demandas da população local, não é razoável retirar a capacidade postulatória de um vereador durante o exercício do mandato na respectiva Mesa.

Atualmente, o Estatuto da OAB dispõe que a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com a atividade de chefe do Poder Executivo ou membros da Mesa do Poder Legislativo e respectivos substitutos legais. Contudo, as incompatibilidades previstas no inciso I do art. 28 do Estatuto são todas de natureza temporária, isto é, demandando o licenciamento do advogado, mas sem cancelar sua inscrição.

Desse modo, nenhum deles é incompatível com a advocacia pelo simples fato de estarem exercendo mandatos eletivos. Porém, passarão a sê-lo caso sejam eleitos para compor a Mesa do Poder Legislativo respectivo, independentemente do cargo que nela venham a ocupar, em virtude de ser a Mesa um órgão diretor.

Por exemplo, hoje são incompatíveis com a advocacia o Presidente da Mesa da Casa Legislativa, o Vice-Presidente, os Secretários, e assim por diante, a depender da organização interna de cada instituição, e também seus substitutos legais. Assim, deve ser dado tratamento igual e uniforme, nesses casos, bem como sua equiparação aos vereadores sem mandato na respectiva





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO – REPUBLICANOS/SP.

mesa do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao não impedimento ao livre exercício da advocacia.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
(Republicanos/SP)

Apresentação: 17/05/2022 17:52 - Mesa

PL n.1276/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226852893700>

